Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1272/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13557/2016
PROTOCOLO	: 1709355
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADA	: G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP.
VALOR	: R$ 2.085.246,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE BOLSA DE SANGUE, MICROCUVETAS E OUTROS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
A formalização da nota de empenho é regular por estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram observância às prescrições legais e normas regulamentares, contendo os requisitos mínimos previstos na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho nº 7670/2015, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e G2 Produtos Médicos Hospitalares Ltda. EPP.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 7670/2015, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e G2 Produtos Médicos Hospitalares LTDA EPP., objetivando a aquisição de bolsa de sangue, microcuvetas e outros, para atender a hemorrede, com valor contratual no montante de R$ 2.085.246,00 (dois milhões oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG-G. ICN – 7116/2015 (processo TC/MS n.º 3170/2015).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise - ANA – 6ICE -20700/2016, opinando pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n.º 7670/2015 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9403/2017, concluiu pela legalidade e regularidade da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da formalização da Nota de Empenho n.º 7670/2015.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela *regularidade* da formalização da Nota de Empenho n.º 7670/2015 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB/MAT
SETAC/BFJVT-LMS